

Recife, 28 de janeiro de 2016.

Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres

Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO N. 03/2016

Ementa: determina e orienta o envio de arquivo com informações relativas aos protestos lavrados e cancelados para compor a Central Nacional de Protesto – CNP e dá outras providências .

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 236, §1º, da Constituição Federal vigente, que prevê a fiscalização dos atos notariais e de registro pelo Poder Judiciário e o disposto nos artigos 30, inciso XIV e 38, da Lei 8935/94, estabelecendo que os notários e registradores estão obrigados a cumprir as normas técnicas baixadas pelo juízo competente, que zelará para que os seus serviços sejam prestados com rapidez, eficiência e qualidade satisfatória;

CONSIDERANDO o intuito do programa implantado por esta Corregedoria, no biênio 2014-2015, “**Um passo a mais para modernidade**”, que busca medidas que aprimorem e modernizem os serviços notariais e de registro, a fim de que sejam prestados com maior rapidez, qualidade, eficiência e segurança;

CONSIDERANDO que o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR) criou a Central Nacional de Protesto – CNP, com banco integrado de dados, agrupando todas as informações de títulos protestados no país e disponibilizando, na internet, meio de consulta de informações gratuitas sobre a existência ou não de títulos protestados, instrumento importante de acesso da população aos bancos de dados que possam implicar em restrições ao crédito;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da participação de todos os Tabelionatos de Protesto do Estado de Pernambuco para compor a base de dados nacional da CNP, bem como que a Central de Remessa de Arquivos – CRA, gerida pelo IEPTB/PE e implantada há alguns anos, alcançando todas as serventias do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que todos os Tabelionatos de Protesto do Estado de Pernambuco alimentem diariamente o site da Central Nacional de Protesto – CNP, com as informações relativas aos protestos lavrados e aos cancelamentos averbados, por meio de arquivo eletrônico em formato padronizado e pré-determinado, sob pena de responsabilidade disciplinar.

§1º. O IEPTB/PE dará todo o suporte necessário para os procedimentos operacionais que possibilitem os tabeliães enviar os arquivos à CNP.

§2º. Os tabeliães ou seus prepostos responsáveis por efetuar a carga e manter permanentemente atualizados os dados da CNP deverão ser devidamente identificados em todos os acessos, por meio de certificado digital emitido conforme a ICP-Brasil ou por meio de intranet que possibilite o acesso do usuário por login e senha.

Art. 2º. Estipular prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste, para que, antes do início da remessa diária determinada no artigo anterior, os tabeliães de protesto de títulos e outros documentos de dívida enviem arquivo eletrônico contendo as informações relativas a protestos lavrados nos últimos 05 (cinco) anos e que não contenham averbação de cancelamento.

Art. 3º. O IEPTB/PE deverá enviar às Corregedorias Auxiliares da Capital e do Interior relatórios informando quais os Tabelionatos de Protesto que não cumprirem os prazos estabelecidos neste provimento.

Art. 4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 27 de janeiro de 2016.